Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
Gabinete da Vereadora Ana Carolina Oliveira de Medeiros

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, estabelece diretrizes para sua execução, define regras para eventos públicos e escolares e proíbe financiamento público de atividades que promovam a adultização de crianças, no âmbito do Município de Itabaiana/PB.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, com a finalidade de prevenir, identificar e combater práticas, conteúdos e eventos que acelerem de forma inadequada o desenvolvimento psíquico, social e comportamental de crianças, promovendo a preservação da infância.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se adultização infantil toda exposição, estímulo ou indução de crianças a comportamentos, expressões, vestimentas, linguagens e conteúdos próprios do universo adulto, especialmente de cunho sexualizado, seja em meios digitais, eventos presenciais ou atividades culturais, esportivas ou recreativas.

Art. 3º O Programa terá como diretrizes:

I – promoção de campanhas educativas junto às famílias, escolas, entidades culturais e comunitárias;

II – realização de ações formativas e de orientação para professores, coordenadores e organizadores de eventos;

III – monitoramento e acompanhamento de atividades e eventos financiados, apoiados ou promovidos pelo Poder Público;

IV – incentivo à produção cultural e recreativa que respeite a faixa etária e as etapas do desenvolvimento infantil;

V – articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde, cultura e esportes para prevenção e enfrentamento do problema.

Art. 4º Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais, diretos ou indiretos, para financiar, patrocinar, apoiar ou ceder espaços para eventos e atividades que contenham elementos caracterizados como adultização infantil.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio de órgão ou setor competente indicado em regulamento, coordenar e gerir o Programa, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para sua execução.

Art. 6º Os eventos públicos e escolares organizados no Município deverão observar obrigatoriamente as diretrizes do Programa, sendo os responsáveis advertidos e, em caso de reincidência, sujeitos a suspensão de autorizações e apoios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar - Câmara Municipal de Itabaiana/PB.

Ana Carolina Oliveira de Medeiros
Vereadora
- MDB -

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago
Gabinete da Vereadora Ana Carolina Oliveira de Medeiros

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei nasce a partir da crescente preocupação com a adultização infantil, fenômeno amplamente debatido nas redes sociais, recentemente denunciado pelo influenciador digital Felca, que expôs casos de exposição precoce de crianças a conteúdos e práticas de cunho sexualizado.

Embora o episódio que deu repercussão ao tema tenha ocorrido no ambiente digital, sabe-se que a adultização infantil também ocorre no cotidiano, em eventos públicos, escolares e culturais, muitas vezes por falta de orientação ou mesmo de forma intencional.

A infância é um período essencial para o desenvolvimento saudável e equilibrado da criança, e cabe ao Poder Público criar mecanismos de proteção contra práticas que antecipem de forma indevida experiências adultas, prejudicando o desenvolvimento emocional, social e psicológico.

A criação deste Programa Municipal permitirá que o Município de Itabaiana atue de forma preventiva e articulada, garantindo que recursos públicos não sejam aplicados em eventos ou conteúdos inadequados e orientando famílias, educadores e produtores culturais para que as atividades respeitem o direito à infância.

Portanto, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar - Câmara Municipal de Itabaiana/PB.

Ana Carolina Oliveira de Medeiros
Vereadora
- MDB -